



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

· Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 10/12/2024

Presidente

Ibiúna, 06 de dezembro de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 088/ 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

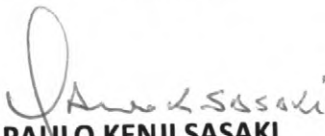
Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 088, desta data e que em sua ementa ***"Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna"***.

A presente propositura visa reestruturar o Conselho Municipal de Cultura de Ibiúna, adequando às novas legislações nacionais, como o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura, passando a denominar o colegiado como Conselho Municipal de Políticas Culturais e assegurada a paridade na representação da Sociedade Civil e Poder Público.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº **515 =**

Recebido em 06 de 12 de 2024

Prazo Venc. em de de

Recebido por

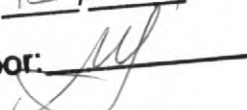
ARMELINO MOREIRA JUNIOR

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 06/12/2024

Recebido por:


Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

PROJETO DE LEI Nº 088
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

515

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 12 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei reestrutura o Conselho Municipal de Cultura de Ibiúna, criado pela Lei Municipal nº 1061, de 6 de julho de 2005, passando a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo Único - O CMPC é o órgão colegiado, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela integração de esforços entre Poder Público e Sociedade Civil, de caráter Consultivo e Deliberativo, para assessoramento da Municipalidade, no desenvolvimento cultural da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna será composto no máximo por 10 membros titulares e 4 suplentes, sendo:

I- Representantes do Poder Público

- a) Membro nato e permanente o Secretário de Cultura e Turismo e o Diretor da Divisão de Cultura;
- b) até 03 (três) representantes indicados pela Divisão de Cultura;
- c) até 02 (dois) suplentes indicados pela Divisão de Cultura.

II- Representantes da Sociedade Civil

- a) até 05 (cinco) representantes da sociedade civil e das diversas áreas artísticas que expressem relação direta com a cultura local;
- b) até 02 (dois) suplentes.

§1º- O CMPC terá composição paritária entre Sociedade Civil e Poder Público, respeitada a limitação máxima prevista no *caput* deste artigo.

§2º- Os membros do CMPC serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo, respeitado o processo eleitoral próprio.

§3º- A Diretoria do CMPC será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:

- a)** o Plano Municipal de Cultura;
- b)** os programas culturais de governo;
- c)** os assuntos atinentes ao setor cultural e aqueles que lhe forem submetidos.

II- Programar e executar debates sobre os temas de interesse cultura para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular, através de encontros, fórum e conferências;

III- Manter intercâmbio com as diversas Entidades da Cultura do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

IV- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

V- Propor programas e projetos no segmento cultural visando incrementar as ações da Municipalidade;

VI- Promover e divulgar as atividades públicas ou privadas, ligadas ao setor Cultural do Município;

VII- Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VIII- Colaborar na elaboração de normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;

IX- Acompanhar as deliberações da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 2015, de 16 de julho de 2015;

X- Acompanhar as ações executadas pelo Fundo de Projetos Culturais, de que dispõe o Art. 12 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 2015, de 16 de julho de 2015;

XI- Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura e Fundo de Projetos Culturais;

XII- Eleger, entre os seus pares o seu Presidente e Vice-Presidente, em votação secreta em Fevereiro de ano ímpar;

XIII- Deliberar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º- O mandato dos membros do CMPC será de 02 (dois) anos, com eleição em Fevereiro, nos anos ímpares, podendo ser reconduzido por igual período, na totalidade dos seus membros ou parcial.

§1º- No caso de recondução parcial, será realizada eleição apenas para as vagas não reconduzidas.

§2º- O presidente e o vice-presidente serão eleitos em votação secreta ou por aclamação, competindo ao presidente nomear o Secretário-Executivo.

§3º- Em caso de renúncia do presidente, cabe à vice-presidência convocar nova eleição para o cargo em até 60 dias do recebimento da mesma, exclusivamente para conclusão do mandato em curso.

Art. 5º O CMPC reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º- As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros.

§ 2º- Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 6º O CMPC contará com a Câmara Permanente de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, que se reunirá trimestralmente.

§1º- A Câmara Permanente de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural será composta por 03 (três) membros, sendo o seu presidente, o relator e um membro.

§2º- Compete à Câmara Permanente que dispõe o *caput* deste artigo:

I- Discutir os assuntos inerentes à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II- Propor e votar ações de tombamento e reconhecimento do Patrimônio Cultural do Município;

III- Deliberar e fiscalizar ações e alterações em patrimônios culturais tombados;

IV- Promover ações de Educação Patrimonial;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As reuniões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial, e abertas ao público que queira assisti-las.

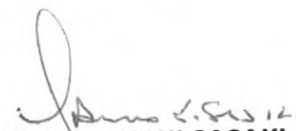
Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 9º As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas e consideradas de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1061, de 06 de julho de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1061.

DE 06 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Cultura – **CMC**, órgão local de integração de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento cultural no Município de Ibiúna.

Art. 2º - O **CMC** será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Art. 3º - A regulamentação do **CMC** e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMC** será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 5º - Os membros do **CMC** não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do **CMC** e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 508 de 2024 que "Dispõe sobre de nomeação de uma Rua José Cupertino da Silva, no Bairro do Salto e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 509 de 2024 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Acelina Boava de Oliveira, no Bairro do Verava e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 510 de 2024 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Euclides Gabriel Pinto, no Bairro do Salto e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 511 de 2024 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Roque Gabriel Pinto, no Bairro do Salto e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 512 de 2024 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua José Vieira Ruivo, no Bairro do Murundu e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Armelino Moreira Júnior apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 513 de 2024 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Gilberto Arabicano, no Lageadinho e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2024 o Projeto de Lei nº. 514 de 2024 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2024 o Projeto de Lei nº. 515 de 2024 que "Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2024 o Projeto de Lei nº. 516 de 2024 que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2024 o Projeto

de Lei nº. 517 de 2024 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 519/2024 que “Dispõe sobre a extinção de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 520/2024 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Iracy Cardoso de Oliveira, no Bairro do Salto e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 521/2024 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Braz Francisco Pedroso, no Bairro do Vieirinha e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 522/2024 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Carmelino Vieira Cordeiro, no Bairro do Lageado e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 523/2024 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Cristiano Alves Cordeiro, no Bairro do Salto e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 524/2024 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua José Vieira Aranha, no Bairro do Salto e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 525/2024 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua José Soares, no Bairro do Puri e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 526/2024 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Ramiro Vieira Ribeiro, no Bairro do Vieirinha e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 527/2024 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedito Vieira Ribeiro, no Bairro do Vieirinha e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 528 de 2024 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 529 de 2024 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 530 de 2024 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”;

Considerando que o Vereador Armelino Moreira Júnior apresentou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo nº. 12 de 2024 que “Concede o Título de Cidadão Ibiunense ao Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Salto, com o nome do Sr. José Cupertino da Silva, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Verava, com o nome da Sra. Acelina Boava de Oliveira, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Salto, com o nome do Sr. Euclides Gabriel Pinto, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Salto, com o nome do Sr. Roque Gabriel Pinto, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o

cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Murundu, com o nome do Sr. José Vieira Ruivo, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Lageadinho, com o nome do Sr. Gilberto Arabicano, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto, sendo que a Banda Marcial oferece instrução musical à crianças e jovens há cerca de 18 anos no Município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para reestruturar o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna, constituindo órgão colegiado junto à Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela integração de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade, no desenvolvimento cultural da Estância Turística de Ibiúna em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura, sendo necessário reestruturar o Conselho Municipal de Cultura de Ibiúna, em atenção a nova legislação nacional, como o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura;

Considerando a necessária autorização legislativa para dispor sobre o Sistema Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna, com o objetivo de regular no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, com a aprovação consolidando a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura, através do Ministério da Cultura, configurando sua aptidão para aderir ao Sistema conforme determina a Lei Federal nº. 14.835/2024;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária:- 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde – 02.10.02 – Atenção Básica – 10.301.1001.2069 – Programa Saúde da Família da ficha 330 da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.2069, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 1.310 - R\$ 700.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na seguinte conta de receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 1.110, ficha 15 – 1114.51.1.4.00 – Imposto s/serv. qualquer natureza – ISSQN – D.A. R\$ 700.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa empenhar as despesas com saúde do município, junto a Rede Básica para os meses de novembro e dezembro de 2024;

Considerando a necessária autorização legislativa para extinguir a partir de 01 de janeiro de 2025, 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar, de livre provimento, criados pela Lei Municipal nº. 2614 de 06 de junho de 2023, da estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Salto, com o nome do Sr. Iracy Cardoso de Oliveira, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Vieirinha, com o nome do Sr. Braz Francisco Pedroso, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Lageado, com o nome do Sr. Carmelino Vieira Cordeiro, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Salto, com o nome do Sr. Cristiano

Alves Cordeiro, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Salto, com o nome do Sr. José Vieira Aranha, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Puri, com o nome do Sr. José Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Vieirinha, com o nome do Sr. Ramiro Vieira Ribeiro, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Vieirinha, com o nome do Sr. Benedito Vieira Ribeiro, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2024, visando corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visa corrigir as perdas inflacionárias, proporcionando maior poder de compra aos colaboradores diretos da

Prefeitura e Câmara Municipal, bem como aos inativos e profissionais do magistério;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando a necessária autorização para concessão de Título de Cidadão Ibiunense ao Senhor Vitor Lippi, pessoa de currículo justo e relevante, sempre atento as necessidades do Município de Ibiúna na questão de benfeitorias;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529 e 530 de 2024, e Projeto de Decreto Legislativo nº. 12 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

The block contains several handwritten signatures of council members. On the left, a signature is stamped with 'Raimundo Dourado Vereador'. In the center, there are several large, stylized signatures, including one that appears to be 'ALADIN'. On the right, a signature is stamped with 'Deividson Carlos de Andrade VEREADOR'. At the bottom right, there is a handwritten signature that reads 'Deividson Carlos de Andrade'.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 515 de 2024

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2024, o Projeto de Lei nº. 515 de 2024 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de reestruturar o Conselho Municipal de Cultura de Ibiúna, criado pela Lei Municipal nº. 1061, de 6 de julho de 2005, passando a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, que se constitui em órgão colegiado, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela integração de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade, no desenvolvimento cultural da Estância Turística de Ibiúna em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o sistema Nacional de Cultura, conforme disposto no artigo 1º. e seu parágrafo único. Os artigos 2º., 3º., 4º. 5º., 6º., 7º., 8º. e 9º. disciplinam a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; reuniões e decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; Câmara Permanente de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural; divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, cessão de espaço e local para reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC não serão remuneradas. Finalmente o artigo 11 da proposição revoga as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº. 1061 de 06 de julho de 2005, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente conforme aponta o artigo 10.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

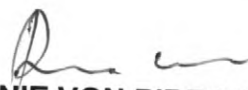
Parecer Projeto de Lei nº. 515 de 2024 – fls. 02

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois necessário reestruturar o Conselho Municipal de Cultura de Ibiúna, em atenção a nova legislação nacional, como o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

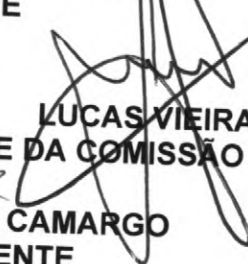
É o parecer.

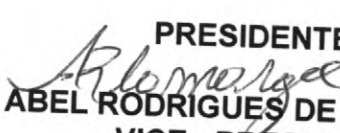
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE
DEZEMBRO DE 2024.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

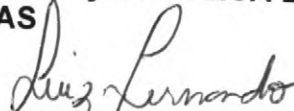

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO


GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 451/2024

"Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei reestrutura o Conselho Municipal de Cultura de Ibiúna, criado pela Lei Municipal nº. 1061, de 6 de julho de 2005, passando a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo Único - O CMPC é o órgão colegiado, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela integração de esforços entre Poder Público e Sociedade Civil, de caráter Consultivo e Deliberativo, para assessoramento da Municipalidade, no desenvolvimento cultural da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna será composto no máximo por 10 membros titulares e 4 suplentes, sendo:

I- Representantes do Poder Público

a) Membro nato e permanente o Secretário de Cultura e Turismo e o Diretor da Divisão de Cultura;

b) até 03 (três) representantes indicados pela Divisão de Cultura;

c) até 02 (dois) suplentes indicados pela Divisão de Cultura.

II- Representantes da Sociedade Civil

a) até 05 (cinco) representantes da sociedade civil e das diversas áreas artísticas que expressem relação direta com a cultura local;

b) até 02 (dois) suplentes.

§1º- O CMPC terá composição paritária entre Sociedade Civil e Poder Público, respeitada a limitação máxima prevista no *caput* deste artigo.

§2º- Os membros do CMPC serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo, respeitado o processo eleitoral próprio.

§3º- A Diretoria do CMPC será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:

a) o Plano Municipal de Cultura;

b) os programas culturais de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19

c) os assuntos atinentes ao setor cultural e aqueles que lhe forem submetidos.

II- Programar e executar debates sobre os temas de interesse cultura para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular, através de encontros, fórum e conferências;

III- Manter intercâmbio com as diversas Entidades da Cultura do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

IV- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

V- Propor programas e projetos no segmento cultural visando incrementar as ações da Municipalidade;

VI- Promover e divulgar as atividades públicas ou privadas, ligadas ao setor Cultural do Município;

VII- Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VIII- Colaborar na elaboração de normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;

IX- Acompanhar as deliberações da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº. 2015, de 16 de julho de 2015;

X- Acompanhar as ações executadas pelo Fundo de Projetos Culturais, de que dispõe o Art. 12 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº. 2015, de 16 de julho de 2015;

XI- Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura e Fundo de Projetos Culturais;

XII- Eleger, entre os seus pares o seu Presidente e Vice-Presidente, em votação secreta em Fevereiro de ano ímpar;

XIII- Deliberar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMPC será de 02 (dois) anos, com eleição em Fevereiro, nos anos ímpares, podendo ser reconduzido por igual período, na totalidade dos seus membros ou parcial.

§1º- No caso de recondução parcial, será realizada eleição apenas para as vagas não reconduzidas.

§2º- O presidente e o vice-presidente serão eleitos em votação secreta ou por aclamação, competindo ao presidente nomear o Secretário-Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10

§3º- Em caso de renúncia do presidente, cabe à vice-presidência convocar nova eleição para o cargo em até 60 dias do recebimento da mesma, exclusivamente para conclusão do mandato em curso.

Art. 5º - O CMPC reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros.

§ 2º- Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 6º - O CMPC contará com a Câmara Permanente de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, que se reunirá trimestralmente.

§1º- A Câmara Permanente de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural será composta por 03 (três) membros, sendo o seu presidente, o relator e um membro.

§2º- Compete à Câmara Permanente que dispõe o *caput* deste artigo:

I- Discutir os assuntos inerentes à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II- Propor e votar ações de tombamento e reconhecimento do Patrimônio Cultural do Município;

III- Deliberar e fiscalizar ações e alterações em patrimônios culturais tombados;

IV- Promover ações de Educação Patrimonial;

Art. 7º - As reuniões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 9º - As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas e consideradas de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1061, de 06 de julho de 2005.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-RESIDENTE

Luiz Fernando
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTO
JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE
OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 370/2024

Ibiúna, 11 de dezembro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 451/2024**, referente Projeto de Lei nº. 088, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 515 de 2024 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Alexandra
13/12/24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 515 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de dezembro de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais o Projeto de Lei nº. 515 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal pelo sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 515 de 2024 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Walmir Bortolotto Júnior e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 515 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 515 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 451/2024, encaminhado através do Ofício GPC nº. 370/2024 de 11 de dezembro de 2024.

Ibiúna, 13 de dezembro de 2024.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO